



RESOLUÇÃO Nº 053/2023-CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 26/04/2023.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova o Regulamento das Atividades da Unidade Curricular de Extensão (UCE) do curso de Graduação em História – Campus Regional do Vale do Ivaí (CRV).

Considerando o eProtocolo nº 20.262.910-5; considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 25 de abril de 2023.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento das Atividades da Unidade Curricular de Extensão (UCE) do curso de Graduação em História – Campus Regional do Vale do Ivaí (CRV), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 25 de abril de 2023.

Profa. Dra. Nilza Sanches Tessaro Leonardo
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 04/05/2023. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – CRV.

TÍTULO I

Da Caracterização e Finalidades

Art. 1º. O componente Unidade Curricular de Extensão (UCE) do Curso de Graduação em História - CRV, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), é uma atividade que pretende assegurar aos acadêmicos uma formação com vistas à integração entre ensino, pesquisa e, especialmente, a extensão, por meio de ações extensionistas educativas efetivas voltadas aos diversos setores da sociedade.

Art. 2º. O componente UCE tem como princípios:

I. A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão a partir da articulação com o trabalho e a realidade social, visando garantir ampla formação teórico-prática;

II. As interações entre a universidade pública e a sociedade, por meio de ações extensionistas que assegurem experiências interdisciplinares com vistas à formação cidadã, crítica e responsável;

III. A produção e aplicação de conhecimentos que favoreçam o desenvolvimento social e regional, bem como o aprimoramento das políticas públicas;

IV. A sociedade como espaço de ensino-aprendizagem e de reconstrução do processo histórico-social;

V. O compromisso social da universidade quanto à reflexão ética em todas as áreas, sobretudo, no que tange à comunicação, às culturas, à arte, aos direitos humanos e justiça, à educação, ao meio ambiente, à saúde, à tecnologia, à produção e trabalho, alinhadas às diretrizes para a educação ambiental, a educação étnico-racial, os direitos humanos e a educação indígena.

Art. 3º. As UCEs do curso de História- CRV deverão compor 400 horas/relógio da carga horária total do curso e deverão ser integralizadas para a obtenção do grau acadêmico.

.../



TÍTULO II Da Organização e do Funcionamento

Art. 4º. Para fins de creditação curricular da extensão universitária, as UCEs serão ofertadas na modalidade de Projetos de Extensão.

Art. 5º. Os Projetos de Extensão deverão ser cadastrados na DEX e sua criação, aprovação e implementação serão normatizados por resoluções específicas de extensão e da graduação.

TÍTULO III Do Credenciamento e Registro dos Projetos de Extensão inseridos como Unidades Curriculares de Extensão

Art. 6º. Os Projetos de Extensão das UCEs devem ser inseridos no Sistema de Gestão de Projetos (SGPEX) com no mínimo 30 dias de antecedência do início das ações previstas.

Art. 7º. O plano anual dos Projetos de Extensão das UCEs de cada ano letivo deverá ser aprovado em reunião departamental.

Art. 8º. Os critérios para o credenciamento de projetos são:

- I. Pertinência ao Projeto Político Pedagógico do Curso de História - CRV;
- II. Relevância do projeto para a comunidade, para os discentes envolvidos e para a universidade;
- III. Potencial para promover a interação dialógica com a sociedade, a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade;
- IV. Viabilidade de atuação com a comunidade envolvida com os processos educacionais e formativos (educação formal, não formal e informal);
- V. Qualificação dos docentes e discentes nas temáticas que serão desenvolvidas na execução do projeto;
- VI. Articulação das ações de ensino, de pesquisa e de extensão;
- VII. Disponibilidade de recursos físicos, materiais e humanos necessários para a execução do projeto;
- VIII. Aprovação do comitê de ética, quando necessário;
- IX. Viabilidade do cronograma de execução e dos prazos estabelecidos no projeto.

.../



Art. 9º. Após ser certificada a participação nos Projetos de Extensão vinculados às UCEs, o discente deve fazer o requerimento da creditação da atividade no sistema acadêmico, o qual deve ser analisado e homologado pela Coordenação de Extensão Curricular e liberado para que a DAA efetue o cômputo e o registro no cadastro acadêmico.

TÍTULO IV

Do Perfil e das Atribuições da Coordenação de Extensão Curricular

Art. 10. O Departamento de História (DHI) deve designar uma Coordenação de Extensão Curricular para o curso de Graduação em História - CRV, professor efetivo ou temporário, conforme legislação vigente, sendo facultada a designação de uma coordenação adjunta.

Art. 11. Compete à Coordenação de Extensão Curricular:

I. Coordenar as ações de inserção curricular da extensão previstas, zelando pelo cumprimento dos aspectos presentes neste regulamento;

II. A carga horária semanal atribuída à Coordenação de Extensão Curricular seguirá a resolução específica elaborada pelo Conselho de Administração (CAD);

Parágrafo único: O tempo de mandato da Coordenação de Extensão Curricular será de um ano, permitida a recondução.

Art. 12. Docentes com contrato temporário poderão coordenar Projetos de Extensão vinculados às UCEs, desde que não haja celebração de termo de convênio.

TÍTULO V

Das Atribuições do Discente Extensionista

Art. 13. Aos discentes participantes dos Projetos de Extensão vinculados às UCEs, compete:

I. Totalizar a carga horária de 400 horas/relógio previstas neste regulamento;

II. Executar as atividades previstas nos Projetos de Extensão;

III. Cumprir os critérios de avaliação estabelecidos nos Projetos de Extensão.

.../



Parágrafo único. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente UCE, não haverá a revisão de avaliação; realização de avaliação final, bem como Plano de Atividade Domiciliar.



TÍTULO VI Do Aproveitamento de Estudos

Art. 14. Pode ser concedido o aproveitamento da carga horária de Projetos de Extensão cadastrados como UCEs já cumpridas em áreas afins na mesma instituição, em outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Não há duplicidade de cômputo da carga horária integralizada pelos alunos como UCEs e Atividades Acadêmicas Complementares (AACs), Estágio Curricular Obrigatório, participação em Projetos de Ensino, Pesquisa ou Iniciação Científica.

TÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do curso, se necessário.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.